



Evento: XXVI Jornada de Extensão ▾

A PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E A PREVENÇÃO AO BULLYING ¹

Elisandra Priscila de Oliveira Monteiro², Patrícia Borges Moura³, Marcelo Loeblein dos Santos⁴, Thiago dos Santos da Silva⁵, Caroline Bonatto⁶, Ana Carmela Franco Valente⁷, Fabrício Gamarra Araujo, Louize Strada Selle⁹

¹ Trabalho desenvolvido na Unijuí; financiado pelo Programa Institucional de Extensão – PIBEX/UNIJUI.

² Acadêmica do Curso de Direito - UNIJUI; Bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Extensão Universitária (PIBEX) do Projeto Cidadania para Todos, email: elisandra.monteiro@sou.unijui.edu.br.

³ Mestre em Direito pela UNISINOS. Professora do Curso de Graduação em Direito da Unijuí, e-mail: pmoura@unijui.edu.br.

⁴ Professor (a) orientador(a) do projeto Cidadania para Todos E-mail: pmoura@unijui.edu.br

⁵ Mestre em Direito pela UCS. Professor do Curso de Graduação em Direito da Unijuí, e-mail: marcelos@unijui.edu.br.

⁶ Doutor em Direito pela UCS. Professor do Curso de graduação em Direito da UNIJUI, e-mail: thiago.sdsilva@unijui.edu.br.

⁷ Acadêmica do curso de graduação de Direito da UNIJUI. Bolsista PIBEX/UNIJUI. Estagiária na Promotoria de Justiça de Catuípe-RS, e-mail: caroline.bonatto@sou.unijui.edu.br

⁸ Aluna do curso de graduação de Direito da UNIJUI. Bolsista PIBEX/UNIJUI e PIBIC/UNIJUI, e-mail: ana.valente@sou.unijui.edu.br.

⁹ Acadêmico do curso de graduação de Direito da UNIJUI. Voluntário., e-mail: fabricio.araujo@sou.unijui.edu.br

⁹ Acadêmica do curso de graduação de Direito da UNIJUI. Bolsista PIBEX/UNIJUI, e-mail: louize.selle@sou.unijui.edu.br.

INTRODUÇÃO

O presente resumo expandido foi elaborado como resultado das pesquisas e ações desenvolvidas pelos bolsistas e professores integrantes do Projeto Cidadania para Todos, dos cursos de graduação em Direito, Psicologia e Pedagogia da Unijuí. O trabalho realiza uma abordagem acerca dos conflitos escolares e a importância das oficinas realizadas como forma de aprendizado acerca da prevenção ao *bullying* no ambiente escolar, pela educação e promoção dos direitos humanos, no enfrentamento de situações internas e sua relação com a escola, famílias e comunidade, para o fomento de uma cultura de paz.

As práticas de *bullying* no ambiente escolar têm avançado ao longo do tempo, afetando especialmente crianças e adolescentes, e essa afetação não se restringe à escola. São práticas que podem causar danos emocionais profundos e duradouros, e que podem chegar ao extremo de causar danos físicos, o que levou o Estado brasileiro e o Poder Público em geral a legislar sobre o tema, criminalizar as condutas respectivas e adotar políticas públicas de



enfrentamento, prevenção e controle. Por isso, é fundamental entender o que é *bullying*, como identificar, quais são seus efeitos e o que diz a legislação atual sobre o tema.

Atento à crescente problemática, o Projeto de Extensão Cidadania para Todos desenvolve suas ações em escolas de ensino fundamental e médio, tendo como público alvo alunos, professores e os integrantes das escolas. As atividades são realizadas a partir de oficinas interativas voltadas para a educação para os direitos humanos, o exercício da cidadania e gestão pacífica de conflitos, abordando temas que se entrelaçam com as práticas de *bullying*, a partir dos princípios da Justiça Restaurativa, do uso da comunicação não violenta e igualdade de gênero, numa perspectiva de promoção da cultura da paz, utilizando a educação para os direitos humanos como uma das principais estratégias de enfrentamento e prevenção à violência no ambiente escolar, em consonância com um dos principais desafios da Agenda 2030 da ONU.

METODOLOGIA

O desenvolvimento teórico do trabalho se deu pela seleção da legislação existente acerca da temática central, com o intuito de lograr maior entendimento sobre o amparo legal pertinente. Utilizando o método hipotético e dedutivo, aprofundou o estudo a partir de leituras e pesquisas em bibliografia física e virtual e também pela realização de oficinas junto às escolas da rede pública de ensino de Ijuí.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O que se pode evidenciar é que, em um primeiro momento, uma legislação de enfrentamento e controle do *bullying* no ambiente escolar, que priorizou a adoção de políticas públicas no ambiente escolar, como regras administrativas, não foi suficiente para coibir os avanços da violência nas escolas. Nesse contexto, tem-se a recente entrada em vigor da Lei n.º 14.811/2024 (Brasil, 2024), que instituiu medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, por meio da criminalização das condutas de *bullying* e *cyberbullying*:

Art. 2º As medidas de prevenção e combate à violência contra a criança e o adolescente em estabelecimentos educacionais ou similares, públicos ou privados, devem ser implementadas pelo Poder Executivo municipal e do Distrito Federal, em cooperação federativa com os Estados e a União.



Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se violência contra a criança e o adolescente as formas de violência previstas nas Leis n°s 13.185, de 6 de novembro de 2015, 13.431, de 4 de abril de 2017, e 14.344, de 24 de maio de 2022.

A legislação em comento visa proteger a vítima que sofre *bullying*, utilizando o direito penal como ferramenta de controle social, e atribui um papel importante à escola, à família e à sociedade como um todo, na identificação e prevenção de práticas de *bullying*.

Um aspecto importante a ser destacado é o fato de que os órgãos, entidades e pessoas que fazem parte desta “rede de proteção às crianças e adolescentes” precisam estar capacitados a identificar os sinais que podem evidenciar que há vítimas de *bullying*, o que pode ser diagnosticado por mudanças de comportamento da criança, de hábitos, de resistência a ir à escola, entre outros.

No entanto, a preocupação da rede de proteção não pode desconsiderar que, se há uma criança ou adolescente que está sendo vítima de *bullying* no ambiente escolar ou virtual, é bastante provável que o suposto agressor seja também uma criança ou adolescente, razão pela qual acredita-se que a responsabilização pela criminalização e punição precisa ser o último recurso a ser utilizado. Por tais razões, defende-se que a educação para os direitos humanos e para a cidadania é mais eficaz no que concerne à prevenção e ao controle das práticas de *bullying*.

Acredita-se que somente uma educação voltada para os direitos humanos e uma conscientização das consequências resultantes de práticas de *bullying* atuam, não só em favor da vítima, mas também do agressor, e pode propiciar, pela responsabilização dos envolvidos, a criação de um ambiente escolar seguro para todos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O *bullying* não pode ser negligenciado, desprezado, banalizado. Ele machuca, exclui a vítima do convívio social e pode causar danos irreversíveis, não somente no que tange a sua integridade psicológica, pois também pode causar danos e traumas físicos. Os índices crescentes desse tipo de violência no ambiente escolar, que se propaga inclusive no ambiente virtual, em especial considerando que a atual geração de crianças e adolescentes têm utilizado muito as redes sociais como sua principal forma de comunicação, requerem a adoção de medidas de enfrentamento e prevenção a essas práticas.



Para tanto, tem-se a convicção de que com a educação para os direitos humanos, o diálogo e a adoção de ações preventivas, em conjunto com a aplicação da lei, é possível construir um ambiente escolar mais seguro e humano para todos, algo que somente será possível se a escola e a família forem trazidas para o diálogo, numa atuação conjunta e permanente. Combater o *bullying* não é somente um saber e sim um dever de todos nós. E, por certo, educar para prevenir é melhor do que punir!

Palavras-chave: *Bullying*. Direitos Humanos. Responsabilização.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024.** Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre o aumento de pena para crimes cometidos contra crianças e adolescentes em determinadas situações; e dá outras providências. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, ano 161, n. 9-A, p. 1, 12 jan. 2024.